

**TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO Nº 2026/0038-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A E A EMPRESA VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2026/0038-01-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista vinculada ao Município de São Paulo, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.826.023/0001-00, com sede no Município de São Paulo, na Avenida Guido Caloi nº 1200, neste ato representada por seu Diretor Presidente, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **GATUSA**, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/15030/rilc-sptrans-revisao-3.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2024; Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>; Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso\\_a\\_informacao/2021/outubro/PSI\\_29\\_out\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf) e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, em conformidade com a Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 014/2026 de 22 de janeiro de 2026, têm justo e avençado o seguinte:  
**SEI nº 5010.2023/0014966-0**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso, a título **oneroso**, pela **SPTrans** para a **GATUSA**, do imóvel situado na Avenida Guido Caloi, nº 1.200, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP 05802-140, com uma área total de 36.592,00m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), sendo 15.700m<sup>2</sup> (quinze mil e setecentos metros quadrados) de área construída, conforme matrícula do registro de imóveis nº 164.520, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paul, que faz parte integrante deste documento como **Anexo I**, e Cadastro de Contribuinte do Imóvel junto à Prefeitura de São Paulo sob nº 103.025.4884-9, como **Anexo II**.
- 1.2. O imóvel objeto da presente cessão de uso será disponibilizado à **GATUSA**, única e exclusivamente para uso como garagem de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, nos termos da Cláusula Décima Sétima - Das Condições de Utilização dos Bens Públicos, do Contrato nº 028/19 - Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo (Lote E9 – Grupo Estrutural), da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.



- 1.3. Fazem parte da cessão de uso os bens e equipamentos pertencentes ao imóvel, conforme relação de bens de propriedade da **SPTrans** a ser emitida segundo o item 4.5 deste Termo.
- 1.4. O uso e gozo do imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma, transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **SPTrans**.
- 1.5. Conforme averbação nº 07 na matrícula, o imóvel foi declarado pela CETESB como área contaminada sob investigação

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor mensal de retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada, decorre do Anexo VI do Contrato de Concessão nº 028/19, e será pago pela **GATUSA** à **SPTrans**, pelo valor de R\$ 237.143,50 (duzentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), na base maio/2025.
  - 2.1.1. O valor devido mensalmente, constante do item 2.1., será descontado no pagamento do Contrato de Concessão nº SMT/028/19, referido no item 1.2. deste Termo, em parcelas diárias de valor proporcional à quantidade de dias do respectivo mês de referência.
- 2.2. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços será calculado de acordo com o disposto no Anexo VI dos Editais de Concessão e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P<sub>0</sub> = Valor mensal estabelecido no item 2.1., na base maio/2025.

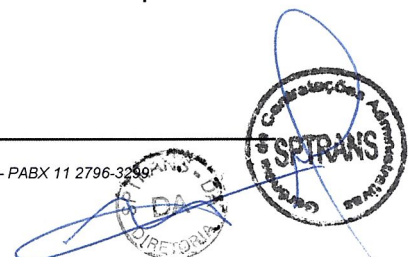
IPC-FIPE<sub>0</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, maio/2025.

IPC-FIPE<sub>1</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na categoria geral, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, maio/2026, e maio dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 2.2.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas no Decreto nº 64.775 de 02 de dezembro de 2025 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.
- 2.2.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base maio/2025 e o mês de sua anualização maio/2026, e vigorará sobre o valor mensal a partir do mês de maio/2026 e maio dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo da cessão de uso.
- 2.2.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 2.2.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 2.2.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO.

- 3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
  - 3.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
  - 3.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
  - 3.1.3. Aprovação prévia da **SPTrans** para a realização de qualquer obra ou intervenção física no imóvel;
  - 3.1.4. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização, ressalvado tão somente o direito a eventuais parcelas não pagas decorrentes do ressarcimento de obras necessárias ou ambientais, devidamente acordadas previamente com a **SPTrans**.
  - 3.1.5. Fiscalização periódica por parte da **SPTrans**;
  - 3.1.6. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no item 1.2 deste Termo;



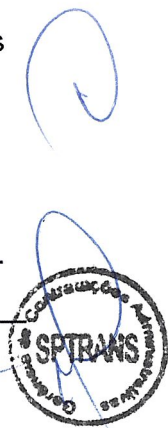
- 3.1.7. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;
- 3.1.8. Restituição da ora cedida área do imóvel, no estado de conservação em que foi recebida, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 4.1. Ceder a mencionada área do imóvel à **GATUSA**, para a finalidade indicada no Item 1.2 deste Termo.
- 4.2. Avaliar em até 30 (trinta) dias, as propostas de intervenções físicas, inclusive as relativas à supressão do passivo ambiental, e benfeitorias no imóvel, quando enviadas pela **GATUSA**, emitindo a competente autorização para execução.
- 4.3. Fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações da **GATUSA** estabelecidas neste Termo.
- 4.4. Prestar informações sobre a documentação do imóvel, necessária para a regularização.
- 4.5. Emitir o Relatório de Avaliação do Imóvel e dos Bens Patrimoniais, bem como o Termo de Entrega do Imóvel em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo.
- 4.6. Fornecer mediante solicitação prévia, procurações ou autorizações à **GATUSA**, que sejam necessárias para obtenção de licenças, alvarás e regularização do imóvel junto às autoridades competentes.
- 4.7. Arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor das obras a serem realizadas no imóvel pela **GATUSA** à título de supressão do passivo ambiental pré-existente, mediante desconto de até 100% do valor da retribuição mensal constante da Cláusula 2.1.
- 4.8. Arcar integralmente com o valor das intervenções, obras e benfeitorias necessárias a serem realizadas no imóvel mediante desconto de até 100% (cem por cento) do valor da retribuição mensal, constante no item 2.1. da cláusula segunda.
- 4.8.1. A definição de intervenção, obras e benfeitorias necessárias é aquela prevista no §3º do Art. 96 do Código Civil.
- 4.9. Arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas e emolumentos necessários à regularização do imóvel.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GATUSA

- 5.1. Utilizar-se do local, única e exclusivamente para a finalidade prevista no item 1.2. deste Termo.



- 5.2. Pagar, regularmente, o valor mensal fixado a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Termo, mediante desconto na remuneração recebida em razão do Contrato de Concessão nº SMT/028/19.
- 5.3. Permanecer no imóvel na ciência de que se trata de acervo patrimonial com destinação pública, insuscetível de prescrição aquisitiva.
- 5.4. Não ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da cessão de uso, zelando pelo seu bom uso;
  - 5.4.1. Não será considerada como uma das condições acima descritas, a autorização ou permissão de uso de área do imóvel a pessoas físicas e/ou jurídicas que, por força de seus trabalhos afins, mantenham contratos ou convênios com a **GATUSA**.
- 5.5. Manter o imóvel, as instalações e os equipamentos cedidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, arcando com os custos de eventuais contratações necessárias a esses fins.
- 5.6. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, bem como taxas e impostos que venham a incidir sobre o imóvel durante a vigência deste instrumento;
- 5.7. Providenciar todas as medidas necessárias à regularização da utilização do imóvel como garagem de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, obtendo as competentes licenças, alvarás e autorizações junto às autoridades competentes.
- 5.8. Realizar eventuais obras e intervenções prediais consideradas benfeitorias necessárias, bem como aquelas necessárias à supressão do passivo ambiental a que deu causa ao qual acomete o imóvel no momento da assinatura deste Termo, e responsabilizar-se pelas respectivas legalizações e regularizações de uso, sendo o valor despendido em razão das benfeitorias necessárias, indenizado na proporção estipulada nos itens 4.7 e 4.8 e 4.9. da cláusula quarta.
  - 5.8.1. A realização de benfeitorias dependerá de prévia autorização da **SPTTrans** e não gerará direito automático a indenização.
- 5.9. Responder por todos e quaisquer custos ou danos ambientais que possam ocorrer decorrente da realização de obras no imóvel, bem como por eventos que porventura venham a causar danos a terceiros, nos termos dos artigos 937 e 938 do Código Civil.
- 5.10. Arcar com os custos inerentes a adequação do passivo ambiental do imóvel à legislação vigente, que forem gerados e de responsabilidade da **GATUSA**, respondendo solidariamente por quaisquer questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente instrumento.



- 5.10.1. Os questionamentos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de fatos ocorridos após a vigência do Contrato de Concessão nº SMT/028/19 serão respondidos exclusivamente pela **GATUSA**.
- 5.11. Encaminhar para a **SPTrans**, quando da intenção de realização de intervenções, obras e benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, bem como obras de mitigação do passivo ambiental, pedido de aprovação acompanhado dos respectivos projetos executivos e memoriais descritivos.
- 5.11.1. A definição de intervenção, obras e benfeitorias úteis e voluptuárias é aquela prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 96 do Código Civil.
- 5.12. Abster-se de realizar obras necessárias no imóvel sem a prévia autorização formal da **SPTrans** com a respectiva validação no orçamento.
- 5.13. Apresentar à **SPTrans** projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro das obras necessárias a serem realizadas na estrutura do imóvel para a devida aprovação.
- 5.14. Apresentar à **SPTrans** para validação, ao menos três orçamentos para a execução das obras necessárias, quando o custo for suportado pela proprietária, os quais serão averiguados pela **SPTrans** por meio de orçamento por ela elaborado.
- 5.14.1. O valor a ser suportado pelas partes nos termos do item 4.7 da cláusula quarta, decorrerá do menor orçamento apresentado dentre os quatro elaborados pelas partes.
- 5.14.2. No momento da autorização da obra, o valor do orçamento aprovado deverá ser convertido em número de contraprestações mensais vigentes, inclusive com fração correspondente, e o pagamento previsto nos itens 4.7 e 4.8 da cláusula quarta, se dará por meio do desconto do número de contraprestações correspondentes, independentemente de haver reajuste no curso do pagamento.
- 5.14.3. Caso haja alterações de projeto ao longo da obra deverão ser submetidas para aprovação da **SPTrans** e ao final da obra deverá ser apresentado as *built*, que baseará o ajuste de quantidades para o ressarcimento no caso de obras necessárias.
- 5.15. Apresentar à **SPTrans** projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentárias, três orçamentos e as Notas Fiscais que comprovem os pagamentos efetivados para a realização de obras efetuadas e/ou em andamento, desde a vigência do Contrato de Concessão nº SMT/028/19 até a assinatura do presente Termo. Comprovado tratar-se de obras necessárias, a **GATUSA** será restituída na forma prevista no item 4.7 da cláusula quarta.
- 5.16. Garantir à **SPTrans**, ou a seus representantes legais, o direito de vistoriar o imóvel, quando assim entenderem conveniente, mediante aviso prévio.

- 5.17. Executar as obras necessárias à manutenção do imóvel em consonância com a legislação.
- 5.18. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a execução das obras realizadas no imóvel, eximindo a **SPTrans** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 5.19. Comunicar por escrito a **SPTrans** sobre qualquer anormalidade que venha a surgir no imóvel, sob pena de responder por danos de qualquer natureza que decorram dessa anormalidade.
- 5.20. Não usar o nome da **SPTrans** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 5.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **SPTrans** ou a terceiros na execução do presente Termo, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 5.22. Restituir o imóvel, instalações e equipamentos na mesma condição de uso estabelecida no item 1.2, com as modificações que tenham sido autorizadas realizar, excetuando-se os desgastes próprios de seu tempo de vida e uso e eventuais danos que tenham sido denunciados durante a vigência deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CESSÃO DE USO

- 6.1. Considerando o teor do Contrato de Concessão nº SMT/028/19 e do respectivo Termo de Aditamento, o prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso Oneroso inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência no limite da vigência do Contrato de Concessão nº SMT/028/19, ou seja, encerrando-se em 23/05/2034, seguindo todas as eventuais alterações processadas no referido Contrato de Concessão.
- 6.2. A presente cessão de uso se extinguirá automaticamente em caso de término, caducidade ou rescisão do Contrato de Concessão nº SMT/028/19, ao qual está vinculada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A presente cessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por conveniência e a critério da **SPTrans** ou por pedido de renúncia da **GATUSA**, mediante aviso formal, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.
- 7.2. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **SPTrans** poderá rescindir o presente Termo de Cessão de Uso Oneroso, a qualquer tempo, sempre que ocorrer:



- 7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo por parte da **GATUSA**;
- 7.2.2. Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **GATUSA** exclusivamente no uso ora autorizado;
- 7.2.3. Transferência deste Termo a terceiros, no todo ou em parte, em desacordo com o estabelecido no item 1.4. do presente ajuste;
- 7.2.4. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nas condições deste Termo;
- 7.2.5. Se a **GATUSA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 7.2.6. Houver, em qualquer tempo ou por qualquer causa, extinção do Contrato de Concessão nº SMT/028/19, automaticamente, conforme item 6.2.
- 7.3. No caso de rescisão prevista no item 7.1. da cláusula sétima, fica a **SPTrans** obrigada a restituir os valores devidos a título de realização de obras necessárias que tenha autorizado e que estejam pendentes de pagamento.
- 7.4. Em qualquer dos casos de rescisão previstos no item 7.2 da cláusula sétima, não cabe à **GATUSA** nenhuma indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DESAPROPRIAÇÃO

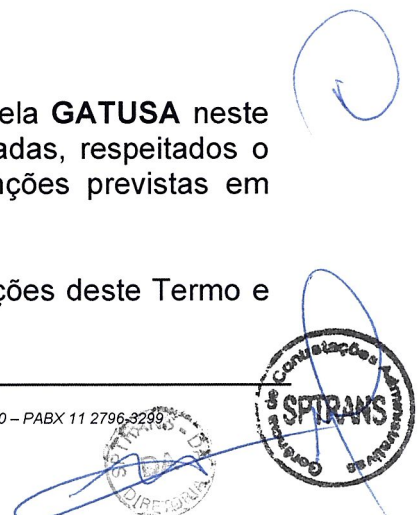
- 8.1. Em caso de desapropriação do imóvel, o presente Termo estará rescindido de pleno direito, não cabendo à **SPTrans**, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que a **GATUSA** eventualmente vier a sofrer, exceto as compensações já autorizadas e pendentes de pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS AVISOS E NOTIFICAÇÕES

- 9.1. A **GATUSA** compromete-se e obriga-se a fazer chegar às mãos da **SPTrans** quaisquer avisos que digam respeito ao imóvel sob pena de não o fazendo, em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

- 10.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **GATUSA** neste Termo ensejará a aplicação das penalidades previamente fixadas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- 10.2. São penalidades passíveis de aplicação por infração às condições deste Termo e seus anexos:



### 10.2.1. Advertência:

10.2.1.1. A Critério da **SPTrans**, e dependendo da natureza da infração cometida, poderá ser aplicada a pena de advertência, que deverá ser formal, por escrito, e compatível com a medida necessária à correção do descumprimento.

### 10.2.2. Multa:

10.2.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções contratualmente previstas.

ITEM	OCORRÊNCIA	VALOR
10.2.2.1.1.	Deixar de conservar o imóvel em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.	1,5% (um e meio por cento) do valor de uma contraprestação por evento
10.2.2.1.2.	Após receber da <b>SPTrans</b> todos os documentos e elementos necessários, e devidamente notificada, deixar de tomar as medidas necessárias à regularização da utilização do imóvel como garagem de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, inclusive as regularizações de caráter ambiental.	1,5% (um e meio por cento) do valor de uma contraprestação por evento
10.2.2.1.3.	Deixar de responder pelos custos de danos ambientais ocorridos ou deixar de responder por eventos que causaram danos a terceiros.	3% (três por cento) do valor de uma contraprestação por evento
10.2.2.1.4.	Deixar de responder a questionamentos judiciais ou extrajudiciais que incidiram sobre o imóvel.	3% (três por cento) do valor de uma contraprestação por evento
10.2.2.1.5.	Deixar de pedir autorização da <b>SPTrans</b> para a realização de obras e intervenções prediais.	1,5% (um e meio por cento) do valor de uma contraprestação por evento
	Não apresentar o projeto	



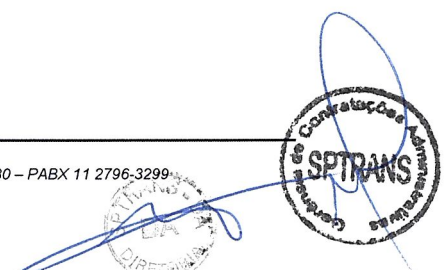
<b>10.2.2.1.6.</b>	executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e orçamentos necessários para a realização de obras e intervenções prediais consideradas benfeitorias necessárias.	1,5% (um e meio por cento) do valor de uma contraprestação por evento
<b>10.2.2.1.7.</b>	Impedir à <b>SPTrans</b> ou a seus representantes a realização de vistorias do imóvel, previamente agendado.	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor de uma contraprestação por evento
<b>10.2.2.1.8</b>	Utilizar-se do imóvel com finalidade diversa daquela prevista no item 1.2 deste Termo	2 (duas) vezes o valor da contraprestação mensal e rescisão contratual
<b>10.2.2.1.9</b>	Perder as condições de habilitação exigidas na assinatura do presente Termo.	1,5% (um e meio por cento) do valor de uma contraprestação por evento
<b>10.2.2.1.10</b>	Deixar de pagar as despesas de consumo do imóvel	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor de uma contraprestação por evento
<b>10.2.2.1.11</b>	Deixar de comunicar à <b>SPTrans</b> sobre qualquer anormalidade que venha a surgir no imóvel	1,5% (um e meio por cento) do valor de uma contraprestação por evento, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos
<b>10.2.2.1.12</b>	Usar o nome da <b>SPTrans</b> para aquisição de bens ou contratação de serviços	3% (três por cento) do valor de uma contraprestação por evento, sem prejuízo de eventual indenização
<b>10.2.2.1.13</b>	Restituir o imóvel, instalações e equipamentos em forma diversa do previsto no subitem 1.2, ou como tenha sido autorizado a	6% (seis por cento) do valor de uma contraprestação

	modificar, excetuando os desgastes próprios de seu tempo de vida e uso e eventuais danos que tenham sido denunciados durante a vigência deste Termo.	por evento e indenização pelas alterações.
--	--	--

- 10.3. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4. As sanções respeitarão o devido processo legal aplicando-se, no que couber o Comunicado da Presidência da **SPTrans** 31/20, **Anexo III** do presente Termo.
- 10.5. O recolhimento da multa se dará mediante retenção da remuneração do Contrato de Concessão nº SMT/028/019, cinco dias após o final do processo administrativo de aplicação de penalidade.
- 10.6. As sanções previstas neste Termo não serão aplicadas em caso de sobreposição de penalidades semelhantes, aplicadas concomitantemente pelo descumprimento apontado no Contrato de Concessão nº SMT/028/19.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

- 11.1. Para encerramento do presente Termo, será realizada visita conjunta, para elaboração de relatório que demonstre o estado do imóvel, instalações e equipamentos para apuração de eventuais irregularidades.
- 11.1.1 Caso constatadas irregularidades, a **GATUSA** deverá prontamente corrigir os problemas levantados.
- 11.1.2 Até que as irregularidades sejam sanadas ou devidamente afastadas mediante justificativa comprobatória, ficam mantidas todas as obrigações da **GATUSA**, inclusive o pagamento da cessão de uso.
- 11.2. Quando findo ou rescindido o presente Termo, se forem apurados encargos em atraso referentes ao imóvel durante o período da cessão de uso, esses serão de total responsabilidade da **GATUSA**.
- 11.3. Findo o prazo da cessão de uso, o presente Termo será encerrado lavrando-se o respectivo Termo de Encerramento, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja financeira, legal, ou de qualquer outra natureza.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO TERMO**

- 12.1. A gestão e a fiscalização do termo consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do termo designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do instrumento, cabendo ao responsável legal ou preposto da **GATUSA** o acompanhamento dessas atividades.
- 12.2. A **GATUSA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos, legais e administrativos, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do termo de cessão.
- 12.2.1. O preposto indicado pela **GATUSA** que não atender satisfatoriamente às necessidades da execução do instrumento poderá ser substituído por ela a pedido da **SPTrans**.
- 12.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do instrumento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

**SPTrans**

São Paulo Transporte S.A.

Gestor/Área gestora: José Geraldo Pereira de Jesus – Assessoria Administrativa

Endereço eletrônico: [geraldo.pereira@sptrans.com.br](mailto:geraldo.pereira@sptrans.com.br)

Fiscal Técnico: José Aparecido Marques Gouveia

Endereço eletrônico: [jose.gouveia@sptrans.com.br](mailto:jose.gouveia@sptrans.com.br)

Fiscal Administrativo: Mirian Marques

Endereço eletrônico: [mirian.marques@sptrans.com.br](mailto:mirian.marques@sptrans.com.br)

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236, 1º andar/meio – Centro – São Paulo – CEP: 01014-000.

**GATUSA**

**VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

Gestor/Área gestora: Gustavo Martins – Técnico de Segurança – Ambiental

E-mail: [gustavo.martins@gatusa.com.br](mailto:gustavo.martins@gatusa.com.br)

Fone: (11) 5890.8627

Endereço Completo: Avenida Guido Caloi nº 1200 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP: 05802-140 – Jardim São Luís – SP

- 12.4 A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 12.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 12.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 12.3. deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 13.1. Integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos:
- 13.1.1. **Anexo I** - Matrícula do Registro de Imóveis nº 164.520 do 11º Cartório de Registro de Imóveis;
  - 13.1.2. **Anexo II** - Cadastro de Contribuinte do Imóvel junto à Prefeitura de São Paulo nº 103.025.4884-9;
  - 13.1.3. **Anexo III** – Comunicado da Presidência 31/20 – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade Contratos Regidos pela Lei Federal 13.303/16;
  - 13.1.4. **Anexo IV** – Planta da Garagem.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.2. A **GATUSA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente Termo, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.
- 14.3. Em cumprimento ao item 7. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

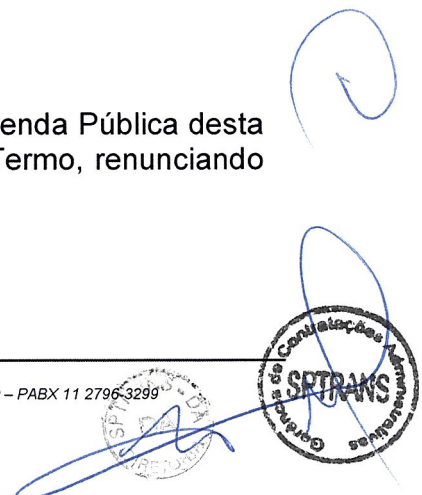
e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)  
correspondência: Envelope Lacrado endereçado ao:  
Comitê de Conduta da SPTrans  
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)



- 14.4. A **SPTrans** e a **GATUSA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 14.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **GATUSA** executará o objeto deste Termo de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 14.4.2. Durante a vigência deste instrumento, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **GATUSA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **GATUSA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 14.4.3. A **SPTrans** e a **GATUSA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 14.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 14.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 14.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cessão, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

[Redacted] São Paulo,

03.FEV. 2026

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A-SPTtrans**

**MARILZA ROMANO**  
Procuradora

**MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI**  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

**JOSÉ SAAD NETO**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª) [Redacted]  
Nome: Telma Ricardo da Silva

2ª) [Redacted]  
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

03/02/26 sob n.º 2026/0038-01-00

**Mario Artur Cardinali**  
Analista de Gestão PI  
Pront 124 742-5  
DA/SAM/GCA



**ANEXO I**

**MATRÍCULA DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS**



164.520

01

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

IMÓVEL:- TERRENO situado à Avenida Guido Caloi, antes denominada Avenida Projetada, no 32º Subdistrito-Capela do Socorro, com a área de 78.884,92m2, medindo 373,90m em linha reta com frente para a referida avenida; daí deflete a esquerda medindo em linha reta, confrontando com propriedade de Filtros Mann, numa distância de 208,83m até encontrar as linhas transmissoras da Eletropaulo S/A; defletindo a esquerda por 334,71m e depois 102,70m, até encontrar as divisas do terreno de propriedade de Paraquímica S/A, com quem faz confrontações, defletindo aí a esquerda por 168m até encontrar o marco inicial. Contribuinte:- 103.025.2728-0.

PROPRIETÁRIOS:- 1ª)- JACOB TABACOW, (RG. 754.415), brasileiro, e sua mulher ELLEN ESTEL TABACOW, (RG. 6.065.713), única, (em comum nº 006.262.368-00); 2ª)- BORYS BACALEINICK, (RG. nº 281.339), e sua mulher, RACHEL BACALEINICK, (RG. 213.578), inscritos no CPF nº 001.930.038-72, brasileiros; 3ª)- NOEMIA TABACOW, (RG. 654.058 e CPF nº 006.382.858-87), brasileira, viúva; 4ª)- ADOLPHO KAUFFMANN, (RG. 946.859), e sua mulher MATHILDE CONLIGOFF KAUFFMANN, (RG. nº 1.994.712), brasileiros, inscritos no CPF nº 001.929.888-91; 5ª)- ISAIAS STEINER REJTMAN, (RG. 1.230.161 e CPF nº 003.568.598-00), argentino, e sua mulher RUTH REVEDA REJTMAN, (RG. 1.264.167 e CPF nº 667.378.858-53), brasileira; 6ª)- JAQUES STEGFRIED SCHNEIDER, (RG. nº 1.219.794 e CPF nº 005.714.318-87), e sua mulher ISA KAUFFMANN SCHNEIDER, (RG. 1.758.460 e CPF nº 667.379.158-68), brasileiros; 7ª)- ALEXANDRE MENDES MONTEIRO, (RG. 819.159), e sua mulher ETNA GENNARI MONTEIRO, (RG. 768.366), brasileiras, inscritos no CPF nº 001.930.118-91; 8ª)- ARACY JUDITH ROTH, que também assina ARACY JUDITH ROTH KAUFFMANN ou ainda ARACY ROTH KAUFFMANN, (RG. 2.803.829 e CPF nº 000.620.858-71), brasileira, divorciada, e 9ª)- ELISA TABACOW KAUFFMANN, que também assina ELISA KAUFFMANN, (RG. 531.620 e CPF nº 759.253.808-00), brasileira, viúva, todos proprietários, domiciliados nesta Capital, na proporção de:- 4% para o 1ª; 28% para o 2ª; 24% para o 3ª; 8% para o 4ª; 4% para o 5ª; 8% para o 6ª; 4% para o 7ª; 8% para o 8ª e 12% para o 9ª.

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 Matr. 17.270, deste Registro.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA Oficial

R.1/164.520)- Por escritura de 10 de outubro de 1984, do 7º Cartório de Notas desta Capital, livro 4.257, fls. 81, o imóvel foi VENDIDO a ABRAM MICHEL WOJDYSLAWSKI, (RG. 1.974.346 e CPF 001.676.068-91), comerciante, casado sob o regime da comunhão universal de bens com ORA WOJDYSLAWSKI, antes à vigência da Lei 6.515/77, na proporção de:- 60%; 2ª)- CHAIM FILLER, (RG. 1.595.523 e CPF 003.677.888-53), pro-

- continua no verso -



164.520

UJ  
e 750

prietário, casado sob o regime da comunhão de bens, com RITA SARA FILLER, antes à vigência da Lei nº 6.515/77, na proporção de 25%; 30) - JOSE RADMYSLER, (RG. 2.563.318 e CPF nº 039.041.408-72), separado judicialmente, advogado, na proporção de 15%, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, pelo valor de Cr\$ 452.206.000.  
Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

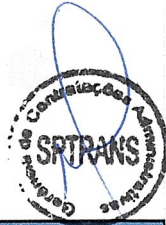
R.2/164.520: Nos termos da Carta de Adjucação datada de 12 de setembro de 1.985, do Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, expedida nos autos (Processo nº 840/84) de ação de desapropriação movida pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - C.M.T.C., sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Luiz de Maio nº 1.376, contra ABRAM MICHEL WODJYSLAWSKI (RG 1.978.246 e CIC nº 001.676.068-91), comerciante e sua mulher JUDY WODJYSLAWSKI, comerciantes e domiciliados nesta Capital à Rua Jean Ribelles nº 35 ap. 41; CHAIM FILLER (RG nº 1.595.523 e CIC 003.672.000-53) e sua mulher RITA SARA FILLER, comerciantes e domiciliados nesta Capital à Rua Rosa e Silva nº 211; e JOSÉ RADMYSLER (RG 2.563.318 e CPF 039.041.408-72), separado judicialmente, advogado e domiciliado nesta Capital à Rua Rosa e Silva nº 211, verifica-se que o imóvel foi desapropriado em favor da requerente, pelo valor de Cr\$ 242.704. Consta nos autos, a certidão negativa municipal de impostos expedida sob nº 78.452/85-2, em 30 de maio de 1.985, pela Prefeitura do Município de São Paulo, com quitação até o exercício de 1.984.  
Data: 16 de outubro de 1.985.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA  
Oficial

R.3/164.520:- Do mandado de 18 de junho de 2001, aditado por outro de 05 de novembro de 2.001, da 3ª Vara do Trabalho desta Capital - Justiça do Trabalho - 2ª Região, e auto de penhora de 10 de julho de 2.001, expedidos e passado, respectivamente, nos autos (Processo nº 0285/95) da ação movida por ERNANDE SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 20/05/51, casado, residente e domiciliado na Alameda dos Alamandas, nº 589, Cidade A. E. Carvalho, contra SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 60.498.417/0001-38, com endereço à Rua Santa Rita, nº 5.590, Pari, nesta Capital, verifica-se que o imóvel de propriedade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - C.M.T.C., já qualificada, foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$ 36.980,56; tendo sido nomeado depositário ERNANDE SOARES DE OLIVEIRA,

- Continua na ficha 02 -

Visualização disponibilizada  
em www.registradores.org.br



matrícula  
164.520

folha  
02

Continuação

já qualificado, e avaliado o imóvel em R\$15.000.000,00.  
Data:- 06 de dezembro de 2001.

VICENTE DE AQUINO CALEMI  
Oficial Substituto

Av.4/164.520:- Pelo Ofício nº 812/2005, de 06 de junho de 2005, da 3ª Vara do Trabalho desta Capital – Justiça do Trabalho – 2ª Região, expedido nos autos (Processo nº 003-0285/1995) da Ação movida por ERNANDE SOARES DE OLIVEIRA, contra SÃO PAULO TRANSPORTES S/A procede-se ao CANCELAMENTO do registro nº 3 de penhora, de conformidade com o despacho proferido em 06 de junho de 2005, pela MM. Dra. ALICE MARIA GUIMARÃES MACHADO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo.  
Data:- 27 de junho de 2005.

VICENTE DE AQUINO CALEMI  
Oficial Substituto

Av.5/164.520:- RAZÃO SOCIAL (Prenotação nº 1.062.303C)  
Pelo requerimento de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, é feita a presente averbação a fim de constar que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC teve sua denominação social alterada para SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.417/0001/58, com sede nesta Capital, na Rua Treze de Maio, nº 1.376, Bela Vista, conforme prova a ata de assembleia geral extraordinária realizada em 08/03/1995, devidamente registrada sob o nº 36005/95-2, em 10/03/1995, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.  
Data: 20 de janeiro de 2014.

Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

Av.6/164.520:- ARROLAMENTO DE BENS (Prenotação nº 1.062.303C)  
Pelo requerimento de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, foi determinada a presente averbação, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

- Continua no verso -



matrícula  
**164.520**

ficha  
**02**  
verso

relativamente ao processo de arrolamento de bens nº 16645.720048/2013-15 – requisição nº 1300003633, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o termo de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo da SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, inscrita no CPF/MF sob o nº 60.498.417/0001-58, sendo certo ainda, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados, deverá ser comunicada, via ofício, a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 9º do Decreto-lei nº 2.303, de 21/11/1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.383 de 30/12/1991, e o artigo 30 da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, independentemente de outras comunicações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação.-

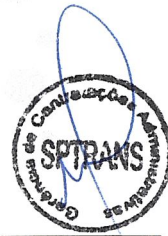
Data: 20 de janeiro de 2014.

*Roberto Batista da Costa*  
Escrivão Substituto

Av.7/164.520: ÁREA CONTAMINADA SOB INVESTIGAÇÃO (Prenotação nº 1.169.992 - 08/12/2016)

Pela declaração de área contaminada sob investigação, datada de 23 de novembro de 2016, expedida pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/06/2013, é feita a presente averbação para constar que, conforme relatório "Investigação Ambiental Complementar e Avaliação de Risco à Saúde Humana – COHAB Ponte Baixa SPTRANS", de dezembro de 2015, elaborado pela empresa Conestoga-Rovers e Associados Engenharia Ltda, apensado ao Processo à CETESB nº 33/00677/16, foi constatado que o imóvel desta matrícula encontra-se contaminado sob investigação, contaminação ocasionada por metano e nitrogênio amoniacal. Consta da referida declaração que os proprietários do imóvel em questão estão cientes acerca desta averbação, conforme correspondência datada de 25/11/2016,

Continua na ficha 03



matrícula	fls.
164.520	03

Continuação

apensada ao referido processo.  
**Data: 13 de dezembro de 2016.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*  
**ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898**  
*Hash: 94614DF9E0684EAAE32C03BE9C47BOC2*  
*(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.8/164.520:- **DESTAQUE - IMISSÃO NA POSSE** (Prenotação nº 1.176.177 - 13/02/2017)

Pelo mandado de 20 de janeiro de 2017, do Juízo de Direito da 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 1042656-05.2014.8.26.0053) da ação de desapropriação movida pela **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP** em face de **SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.** e conforme decisão proferida em 15/09/2016, pela MMª. Juíza de Direito Dra. Simone Gomes Rodrigues Casoretti, e termo de imissão provisória na posse de 24/11/2016, foi concedida à autora a **imissão na posse** de parte do imóvel desta matrícula, com a área de **16.643,32m²**, conforme registro nº 1 feito na matrícula nº 435.444.

**Data: 10 de março de 2017.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*  
**CLAUDINEI GERALDES:09111645824**  
*Hash: 00666995F9AFED18C08895663CC43AD*  
*(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av:09/164.520: **INDISPONIBILIDADE DE BENS** (Prenotação nº. 1.318.167 - 11/09/2020)

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Estado de São Paulo - Processo nº. 10013154820175020074, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens nº. 202009-0216-01302870-IA-010, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. (SPTRANS)**, CNPJ/MF nº **60.498.417/0001-58**.

**Data: 17 de setembro de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*  
**SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889**  
*Hash: E995A4E4361EEC54F138C8946C60139D*  
*(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*



**ANEXO II**

**CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO IMÓVEL  
JUNTO À PMSP**



# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

## NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL NÃO PAGANTE DO IPTU

- Esta notificação referente ao exercício de 2025 contém os principais elementos utilizados para o cálculo do imposto, tais como as áreas construída e de terreno e o uso do imóvel - esses dados destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel esteja ou não em situação regular perante as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo ou de edificações.
- É obrigação do contribuinte informar qualquer alteração dos dados cadastrais do imóvel no prazo de 60 dias da sua ocorrência.
- A atualização do nome do proprietário ou do endereço de entrega pode ser feita diretamente pela internet acessando-se o site [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao).
- Para mais informações, acesse a Página do IPTU no site [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu). A atualização dos dados do imóvel e a impugnação do lançamento do IPTU deverão ser protocolizadas exclusivamente pela Internet, no site [www.prefeitura.sp.gov.br/sav](http://www.prefeitura.sp.gov.br/sav). Para acessar estes serviços, consulte previamente a Página do IPTU e tenha em mãos sua "Senha Web" ou "Certificado Digital".
- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis tributárias do Município, em especial nas leis 6.989/66, 10.235/86, 15.889/13, 16.098/14, 16.272/15, 16.768/17, 17.092/19, 17.542/20 e 17.719/21.

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Centro de Atendimento da Fazenda - CAF  
Praça do Patriarca, nº 69 - Centro - São Paulo  
Site para agendamento prévio: <https://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/>  
De 2ª a 6ª feira das 09h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

**IPTU2025**  
IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO

**Notificação de  
Lançamento**

CADASTRO DO IMÓVEL	DATA BASE	EXERCÍCIO	NL
103.025.4884-9	01/01/2025	2025	01

<b>CONTRIBUINTE(S)</b> SPTRANS	CPF/CNPJ: 60.498.417/0001-58	<b>VENCIMENTOS</b> Única NAO HA 1ª) NAO HA 2ª) NAO HA 3ª) NAO HA 4ª) NAO HA 5ª) NAO HA 6ª) NAO HA 7ª) NAO HA 8ª) NAO HA 9ª) NAO HA 10ª) NAO HA
CASO ALGUM DESSES DADOS ESTEJA INCORRETO, A ATUALIZAÇÃO É OBRIGATÓRIA ACESSE O SITE <a href="http://WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/IPTU/ATUALIZACAO">WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/IPTU/ATUALIZACAO</a> PARA SOLICITAR A CORREÇÃO		
<b>LOCAL DO IMÓVEL</b> AV GUIDO CALOI N1200 JD SAO LUIS 05802-140 CODLOG=35858-4		
<b>MENSAGENS</b> IMUNE DE IMPOSTOS		

<b>USO</b> 62-NAO RESIDENCIAL	<b>COB</b> 12	<b>CIIT</b> 600	<b>SZU</b> 2	<b>TT/EF</b> 01	<b>TESTADA</b> 373,90	<b>ÁREA OCUPADA</b> 17.796	<b>ACC</b> 2004
----------------------------------	------------------	--------------------	-----------------	--------------------	--------------------------	-------------------------------	--------------------

ÁREAS (M2)	VALOR M2 (R\$)	FATORES				BASE DE CÁLCULO (R\$)	FATOR	
CONSTRUÍDA 17.796	X CONSTRUÇÃO 1.629,00	X OBSOLESCÊNCIA 0,8100				= CONSTRUÇÃO 23481645,00	X ESPECIAL 1,0000	=(A)
TERRENO INCORPORADO 62.242	X TERRENO 1.264,00	X PROFUNDIDADE 0,4851	X TIPO TERRENO 1,0000	X CONDOMÍNIO 1,0000	X FRAÇÃO IDEAL 1,0000	= TERRENO INCORPORADO 38164704,00	X ESPECIAL 1,0000	=(B)
EXCESSO DE ÁREA	X TERRENO	X PROFUNDIDADE	X TIPO TERRENO	X CONDOMÍNIO	X FRAÇÃO IDEAL	= EXCESSO DE ÁREA	X ESPECIAL	=(C)
<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b> (A)+(B) (R\$) - DESCONTO	X ALÍQUOTA PREDIAL	+ DESCONTO /ACRÉSCIMO PREDIAL R\$	= IMPOSTOS CALCULADOS PREDIAL R\$	X FATOR ESPECIAL PREDIAL	= IMPOSTOS CORRIGIDOS PREDIAL R\$	- DEDUÇÕES PREDIAL R\$	= IMPOSTO A PAGAR PREDIAL R\$	=(D)
(C) (R\$)	X TERRITORIAL	+ TERRITORIAL R\$	= TERRITORIAL R\$	X TERRITORIAL	= TERRITORIAL R\$	- TERRITORIAL R\$	= TERRITORIAL R\$	=(E)



TOTAL DO IPTU (D) + (E)	CRÉDITO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0,00	

**TOTAL A PAGAR (R\$)**  
NADA DEVE PAGAR



**ANEXO III**

**COMUNICADO DA**  
**PRESIDÊNCIA 31/20**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, considerando:

- o disposto nos artigos 40, inciso VIII, e 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16, que respectivamente indicam que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e os próprios instrumentos contratuais das empresas estatais devem prever normas a respeito da aplicação de penalidades por meio de um processo administrativo;
- os termos do artigo 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16, acerca da defesa prévia quando da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- o disposto na Lei Municipal nº 14.141/06 e no Decreto Municipal nº 51.714/10, que tratam das normas comuns aplicáveis aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal;
- que é de competência do Diretor Presidente definir as atribuições específicas de cada um dos Diretores e coordenar as suas atividades, de acordo com o artigo 18, inciso II, do Estatuto Social; e
- a necessidade de disciplinar os procedimentos para aplicação de penalidades por meio de norma específica, visando assegurar a plena execução dos contratos, garantindo a ampla defesa e o contraditório às Contratadas, em observância ao devido processo legal e aos termos dos art.s 244, § 1º, e 248 a 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

**RESOLVE:**

Estabelecer os níveis de competência e os procedimentos a serem observados pelas Áreas nos Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais sob a égide da Lei Federal nº 13.303/16 e do RILC desta Empresa, abrangendo todos os modos e ritos de licitação e de contratação direta, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, conforme apresentado a seguir.

**I. DAS PENALIDADES**

1. Poderão ser aplicadas às contratadas, de acordo com a gravidade da falta, observada a legislação pertinente, o RILC e as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais, as seguintes penalidades:

1.1. Advertência – é o aviso à contratada para que tome conhecimento de pequenas falhas na execução do contrato, conforme previsto no ajuste vigente e, em sendo o caso, promova a respectiva medida corretiva no prazo assinalado, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SPTrans, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, portanto sendo punição leve.

1.2. Multa moratória – é a aplicação de pena pecuniária, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, pelo atraso injustificado, durante a execução do contrato, do cumprimento das obrigações pactuadas.

1.3. Multa compensatória – é a aplicação de pena pecuniária, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, mormente em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, ou ainda em razão do advento de rescisão contratual.

1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTrans por prazo não superior a dois anos – é a aplicação de sanção, de caráter grave, nas hipóteses previstas no RILC.

2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo as penalidades previstas no item I, subitens 1.1.e 1.4., serem aplicadas juntamente com as dos subitens 1.2. e 1.3., nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16, e do RILC.

2.1. Se a Contratada cometer simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a ela previstas, nos termos do art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 14.141/06.

3. Não se confundirão as multas contratuais, previstas no item I, subitens 1.2. e 1.3., com as multas licitatórias, relacionadas no art. 244, incisos I a VII, do RILC e com aquelas eventualmente previstas no instrumento convocatório, em razão da permissão contida no inciso VIII do mencionado dispositivo.

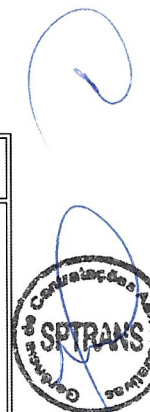
4. A sanção de suspensão temporária de licitar ou de contratar com a SPTrans por até dois anos será aplicada somente nas hipóteses previstas no RILC, em especial naquelas previstas no art. 245.

4.1. O Gestor deverá efetuar a dosimetria temporal dessa sanção conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, observados os termos dos artigos 245, § 1º, e 251 do RILC.

**II. NÍVEIS DE COMPETÊNCIA**

1. Para enquadramento nos níveis de competência deverão ser considerados como referência os valores atualizados das referidas contratações no período de aplicação das penalidades, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		REGISTRO	PROPOSTA	APLICAÇÃO	JULGAMENTO
<b>PENALIDADES</b>		Responsável pelo registro das ocorrências	Responsável pela apresentação da sanção a ser imposta	Responsável pelo acolhimento ou não da defesa prévia, Intimação e decisão sobre a imposição da sanção.	Responsável pela decisão do Recurso



ADVERTÊNCIA		Fiscal	Gestor	Gestor	Diretor da Área
MULTA/RESCISÃO CONTRATUAL	Contratações até R\$ 50.000,00	Fiscal	Gestor	Gestor	Conforme Estatuto Social da SPTrans
MULTA/RESCISÃO CONTRATUAL	Contratações acima de R\$ 50.000,00	Fiscal	Gestor	Diretor da Área	Conforme Estatuto Social da SPTrans
MULTA/RESCISÃO CONTRATUAL	Contratações referentes a Materiais Cadastrados no SIAF	Fiscal (Supervisor do Almoarifado)	Gerente responsável pelo Almoarifado	Superintendente da Área	Diretor da Área
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SPTRANS POR ATÉ DOIS ANOS		Gestor	Gestor	Diretor da Área	Conforme Estatuto Social da SPTrans

### III. PROCEDIMENTOS

#### 1. Disposições Gerais

1.1. Caberá ao Diretor Executivo da Área Requisitante, conforme o caso e nos termos do RILC, designar formalmente:

- a. um Gestor;
- b. um Fiscal Administrativo; e
- c. um Fiscal Técnico.

1.2. Nos termos do art. 230, § 1º, do RILC, poderá ser nomeada pelo Diretor Executivo da Área Requisitante e por questões de conveniência da SPTrans uma comissão de profissionais para gestão de um contrato que envolver complexidade e mais de uma especialidade, com a respectiva indicação expressa da pessoa responsável por sua coordenação.

1.3. O documento de designação do Gestor de cada contrato celebrado pela SPTrans e dos respectivos Fiscais, e o documento de substituição dos anteriormente nomeados deverá ser emitido, em duas vias, para ciência da designação ou da eventual substituição aos empregados da SPTrans envolvidos na gestão e na fiscalização dos contratos, com a seguinte distribuição:

☐ 1ª via deverá ser enviada à Área de Contratações Administrativas – SAM/GCA, para atualização do Gestor no Sistema Administrativo Financeiro – SIAF e posterior envio à GAB/SAD para arquivo no PALC – na Pasta II – Contratos;

☐ 2ª via – O Gestor deverá arquivar na Pasta III – Gestão de Contratos.

1.4. O Diretor Executivo da Área Requisitante deverá dar, aos empregados da SPTrans envolvidos na gestão e na fiscalização dos contratos, ciência da designação ou da eventual substituição.

1.5. O Gestor deverá, além de cumprir com os deveres constantes do RILC, orientar o Fiscal Administrativo e o Fiscal Técnico sobre suas atribuições e comunicar à Contratada o nome do empregado designado e daquele que eventualmente vier a substituí-lo.

1.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores ou dos Fiscais, nos termos do art. 231 do RILC, deverão ser solicitadas ao Diretor da Área em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes, previstas na legislação em vigor, no RILC, no Contrato, no Manual de Organização – MDO e demais Normas e Procedimentos e neste Comunicado da Presidência.

1.7. Os prazos estabelecidos nos processos administrativos, com fundamento no art. 40, *caput*, da Lei Municipal nº 14.141/06 e no Decreto Municipal nº 51.714/10, começam a contar a partir da data de publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, excluindo-se, da sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, devendo o término dos prazos ser certificado nos autos.

1.7.1. Observados os termos do art. 22 da Lei Municipal nº 14.141/06, os atos processuais deverão ser realizados no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitarem os autos.

1.7.2. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

1.8. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades será iniciado pela proposta de aplicação de penalidade emitida por meio do SEI, devendo ser organizado em ordem cronológica de sua emissão ou juntada, com todas as informações, documentos e despachos, inclusive cópia das publicações feitas no DOC.

1.9. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades deverá ser identificado com o número correspondente ao do Contrato ou de ajuste equivalente (Pedido de Compra ou Ordem de Serviço), acrescido de numeração sequencial que caracterizará esse processo, e tramitado por meio do SEI. Ex.: Processo Administrativo nº 2008/0079-01-04-Pxx.

1.10. Quando do cadastramento do processo no SEI, deverá ser informado em "Gerar Processo", no campo "Especificação", o número do PALC ou do Processo de Compra correspondente, para facilitar consultas futuras ao Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, com nível de acesso "restrito" e justificativa "controle interno".



1.11. Todos os documentos juntados pelas Áreas envolvidas no Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades deverão ser anexados eletronicamente ao SEI.

1.12. Com a conclusão do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, o Gestor deverá providenciar despacho interno no SEI com a informação "A penalidade aplicada, por meio do Processo Administrativo nº 2008/0079-01-04-Pxx, encontra-se instruída no SEI nº xxxx.xxx/xxxxxxx-x, para possível consulta." O despacho interno deverá ser impresso, inserido na pasta código "11040050", autuado com numeração específica, e arquivado no PALC correspondente - Pasta II – Contratos ou no respectivo Processo de Compra.

1.13. Os modelos de formulários citados neste Comunicado estão disponíveis na Intranet na pasta Formulários – Penalidades Contratuais Lei nº 13.303/16.

## 2. Instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

2.1. Na constatação de ocorrências decorrentes do descumprimento de requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações por parte da Contratada, além de eventuais glosas (deduções) devidas pela não execução, inexecução parcial ou pela não entrega do que tiver sido pactuado, caberá ao Fiscal, sem prejuízo dos seus demais deveres constantes do RILC:

2.1.1. Notificar, de imediato e por escrito, o preposto da Contratada para adotar, no prazo contratual, as ações corretivas, em observância ao art. 219, inciso I, do RILC; e

2.1.2. Realizar o devido registro da ocorrência, utilizando o "Modelo A" ou o formulário próprio já em uso na Área para essa finalidade, relatando, com descrição das circunstâncias relevantes por ele conhecidas, os fatos relacionados à conduta da Contratada que possam fundamentar a abertura do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades.

**Nota:** Observado o glossário do RILC e para fins do que preceitua este subitem, caberá ao Fiscal Técnico registrar as ocorrências com relação à execução técnica do objeto contratado e ao Fiscal Administrativo aquelas quanto aos seus aspectos meramente administrativos.

2.2. Caberá ao Gestor, com base no registro das ocorrências realizado pelo Fiscal, sem prejuízo dos seus demais deveres constantes do RILC, instaurar o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades utilizando como referência o "Modelo B", juntando obrigatoriamente todos os documentos e informações que demonstrem o descumprimento, e relacionando:

a. A ocorrência descrita pelo Fiscal;

b. As exatas cláusulas do Edital de Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações desrespeitadas;

c. A propositura da(s) sanção(ões) a que a Contratada estiver sujeita, conforme previsões constantes no edital, no contrato e/ou normas vigentes;

d. A possibilidade de rescisão unilateral, se for o caso; e

e. A possibilidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a SPTrans no prazo de até dois anos, se for o caso, bem como a respectiva dosimetria temporal da pena.

### Notas:

1. Na hipótese prevista no subitem 2.2., alínea e, e nos casos em que o ajuste tiver sido celebrado com consórcio, deverá ser indicado pelo Gestor o grau de responsabilidade ou participação de cada um dos integrantes na infração contratual pela qual hipoteticamente venham a ser punidos, individualizando a conduta das empresas que tiverem concorrido com o descumprimento contratual.

2. Para a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a SPTrans no prazo de até dois anos, o Gestor deverá solicitar parecer da Área Jurídica para o correto enquadramento, nos termos do item V, subitem 2 deste Comunicado.

2.3. Na aplicação das sanções deverão ainda ser consideradas as condições previstas no art. 251 do RILC.

### 3. Instrução do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

3.1. Após a instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, caberá ao Gestor providenciar a intimação à Contratada, por meio de publicação no DOC, nos termos do "Modelo C", para concessão de vista e para eventual exercício do direito de defesa prévia no prazo de dez dias úteis.

3.1.1. Caso a Contratada seja um consórcio, a apresentação da defesa prévia incumbirá à empresa líder, nas hipóteses de advertência e de multa.

3.1.2. Observado o item III, subitem 2.2., Nota 1, os integrantes de consórcio deverão apresentar defesa prévia de maneira individualizada nos casos em que for cominada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTrans por até dois anos.

3.1.3. Aplica-se o mesmo prazo previsto no item III, subitens 3.1 e 3.2 para apresentação de defesa prévia pela Contratada também nas hipóteses de aplicação das penalidades de Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a SPTrans por até dois anos.

3.1.4. Nas hipóteses de cominação da sanção de Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a SPTrans por até dois anos, bem como nos casos em que estiver prevista a rescisão contratual, além da publicação no DOC, a Contratada também deverá ser intimada pelo Gestor, por meio de Carta com Aviso de Recebimento – AR, nessa situação excepcional, o prazo previsto no item III, subitem 3.1, correrá a partir da data que a notificação ocorrer por último.

**Nota:** Nos casos em que o contrato tiver sido celebrado com consórcio e, observados no item III, subitem 2.2., Nota 1 e subitem 3.1.2, a intimação por meio de Carta com Aviso de Recebimento – AR, prevista neste item, será encaminhada pelo Gestor para cada uma das integrantes a fim de exercerem individualmente o direito de ampla defesa e o contraditório.

3.2. Comprovada a intimação da Contratada, dar-se-á início à contagem do prazo de dez dias úteis para apresentação de sua defesa prévia, por escrito, devendo ser observada a contagem de prazo indicada no item III, subitem 1.7, deste Comunicado.

**Nota:** A defesa prévia poderá ser apresentada eletronicamente, pelo meio indicado pelo Gestor.

3.3. Durante a instrução, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades deverá ser mantido no SEI, pela Área Gestora, em acompanhamento especial, sendo que a Pasta II do PALC ou Processo de Compra poderá ser solicitado à Chefia de Gabinete - Secretaria Administrativa – GAB/SAD ou à Área de Contratações Administrativas, respectivamente, para vista desses pelo representante legal da Contratada ou de seu procurador, registrando-se esse ato em termo, conforme "Modelo D".



3.4. O fornecimento de cópias impressas de documentos à Contratada implicará no prévio recolhimento do preço correspondente à reprografia, observados os procedimentos vigentes estabelecidos na Lei Municipal nº 14.141/06, no Decreto Municipal nº 51.714/10, cujo valor atualizado deverá ser obtido em Decreto da Prefeitura de São Paulo, publicado anualmente.

**Nota:** Quando couber, no que se refere à vista e à extração de cópias de processos eletrônicos na plataforma SEI, será aplicado o Decreto Municipal nº 55.838/15 e a Portaria Conjunta nº 001/18-SMG/SMIT.

3.5. Após o recebimento da defesa prévia, o Gestor deverá manifestar-se, de forma conclusiva, sobre as eventuais justificativas e documentos comprobatórios apresentados e, em seguida, encaminhar o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades para apreciação da Área Jurídica, em observância ao art. 33, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.141/06, bem como ao art. 68, § 1º, do Decreto Municipal nº 51.714/10.

3.6. A não apresentação da defesa ou a sua intempestividade será registrada nos autos, por meio da emissão de termo, conforme "Modelo E", devendo ser aplicada a penalidade prevista. No caso das penalidades citadas no item III, subitem 3.1.4., os autos deverão ser tramitados à Área Jurídica para orientação, de acordo com o estabelecido no item V, subitem 2 deste Comunicado.

#### 4. Decisão para Aplicação da Penalidade

4.1. Após a manifestação da Área Jurídica, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades deverá ser restituído ao Gestor, na sequência, para decisão acerca da aplicação ou não da penalidade.

4.2. Se as razões da defesa prévia forem acolhidas pelo Gestor, para dispensa parcial ou total da aplicação da penalidade, é imprescindível a expressa manifestação do Gestor, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a Contratada tenha comprovado, por meio de documentação a ser juntada aos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer situação, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao Erário.

4.3. Caso a decisão do Gestor seja pela aplicação da penalidade cabível, incumbe a ele providenciar a intimação à Contratada, nos termos do "Modelo F", por meio de publicação no DOC, para eventual exercício do direito recursal no prazo previsto no item III, subitem 5.1. deste Comunicado.

4.4. Nas hipóteses previstas de sanção de Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a SPTrans por até dois anos, bem como nos de rescisão contratual, além da publicação no DOC, deverá a Contratada ser intimada pelo Gestor também por meio de carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme "Modelo G", situação excepcional esta da qual o prazo previsto no item III, subitem 5.1., correrá a partir da data que a notificação ocorrer por último.

#### 5. Julgamento do Recurso

5.1. Comprovada a intimação da Contratada, começa a ser contado o prazo de cinco dias úteis para que, em o querendo, apresente recurso.

5.2. O recurso deverá ser dirigido, por intermédio do Gestor, ao Responsável pelo Julgamento, sendo observada a metodologia de contagem de prazos indicada no item III, subitem 1.7. deste Comunicado.

5.3. Com a apresentação de eventual recurso pela Contratada, caberá ao Gestor e à Área Jurídica nova apreciação e manifestação, antes do envio do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades ao Responsável pelo Julgamento definitivo, de acordo com os níveis de competência estabelecidos no quadro do item II, subitem 1 deste Comunicado.

5.4. Nesta fase processual, o Gestor poderá reconsiderar a sua decisão proferida anteriormente, revendo-a parcial ou integralmente, com o devido registro de sua motivação.

5.5. A Área Jurídica, após o pronunciamento do Gestor, analisará o feito e encaminhará os autos para o Responsável pelo Julgamento do Recurso, a fim de ser exarada a decisão final sobre o assunto.

5.6. Mantida a penalidade pelo Responsável pelo Julgamento definitivo do recurso, nos termos do art. 250 do RILC, o Gestor deverá comunicar imediatamente o resultado da decisão final à Área de Contratações Administrativas da SPTrans, para fim de registro no Cadastro Geral de Fornecedores desta Empresa.

5.7. Caberá ainda ao Gestor providenciar a notificação à Contratada, por meio de publicação no DOC, conforme "Modelo H".

5.8. Após a notificação prevista no item III, subitem 5.7., a etapa será encerrada, não sendo cabível renovação de recurso, pedido de reconsideração, representação ou outra espécie de impugnação administrativa em face da decisão terminativa.

5.9. A não apresentação de recurso ou a sua intempestividade será registrada no processo, por meio da emissão de termo, de acordo com o "Modelo E".

#### 6. Pagamento da Multa

6.1. Com o julgamento definitivo, o valor da multa poderá ser descontado da garantia prestada e, ainda, da diferença dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

6.1.1. No caso de não pagamento da multa imposta no Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, deverão ser tomadas as providências aludidas no art. 244, § 2º, do RILC.

6.2. No caso do valor da multa ser descontado da garantia, o Gestor deverá proceder da seguinte forma:

6.2.1. **Garantia em moeda corrente nacional** - solicitar à Área de Finanças para providenciar a retenção da respectiva importância, juntando os documentos decorrentes aos autos e retornando o Processo ao Gestor.

6.2.2. **Garantia nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública** - providenciar a execução da garantia contratual, solicitando orientação à Área Jurídica, quando necessário.

6.3. Quando ocorrer o desconto dos pagamentos devidos à Contratada, caberá à Área de Orçamento e Controle juntar aos autos os documentos gerados, via Sistema Administrativo e Financeiro – SIAF, que comprovem o desconto do valor da multa, devolvendo o Processo ao Gestor.

6.4. Não havendo a quantia para dedução, caberá ao Gestor providenciar cobrança à Contratada, por meio de carta, para realização do pagamento, no prazo de cinco dias úteis contados da data constante no aviso de recebimento – AR, mediante depósito bancário ou transferência – DOC, TED ou crédito em conta específica da SPTrans, conforme "Modelo I".

6.5. Para os pagamentos realizados, por meio da rede bancária, caberá ao Gestor solicitar à Contratada cópia do comprovante de pagamento, encaminhando uma via à Área de Finanças, por meio de informação, para identificação do crédito, e outra juntando aos autos.

6.6. No caso do não pagamento dos valores devidos, o Gestor deverá:



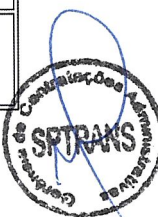
- a. Tramitar o respectivo Processo à Área Jurídica - Cível, para orientação e providências necessárias quanto à eventual cobrança judicial; e  
b. Tomar providências para a devida inscrição da dívida no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

#### IV. QUADRO RESUMO DOS PRAZOS

1. Ficam resumidos na tabela a seguir, as etapas e os prazos previstos no presente Comunicado relativos à instauração e à instrução do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades:

	Responsável	Ato Processual	Item
1.	Fiscal	Solicitar, de imediato, da Contratada as medidas corretivas da infração.	2.1.1.
2.	Fiscal	Registrar a ocorrência da infração contratual, conforme "Modelo A".	2.1.2.
3.	Gestor	Instaurar o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, conforme "Modelo B".	2.2.
4.	Gestor	Intimar a Contratada através de publicação no DOC, conforme "Modelo C", para apresentação de defesa prévia. Nos excepcionais hipóteses em que for cominada a sanção de Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento de Contratar por até dois anos, bem como nos casos em que estiver prevista a rescisão contratual, a intimação deverá também ser feita por meio de carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme "Modelo G".	3.1. c/c 3.1.4
5.	Contratada	Apresentar, no prazo de dez dias úteis, a defesa prévia.	3.1. c/c 3.2
6.	Gestor	Analisar a defesa prévia e as eventuais provas apresentadas pela Contratada e, em seguida, encaminhar os autos à Área Jurídica.	3.5.
7.	Área Jurídica	Apreciar o processo administrativo, analisar a Defesa Prévia da Contratada e restituir os autos ao Gestor para decisão pela aplicação ou não da penalidade.	3.5. c/c 4.1.
8.	Gestor	Decidir sobre a aplicação de penalidade.	4.1.
9.	Gestor	Intimar, no DOC, a Contratada da decisão, conforme "Modelo F". Nos excepcionais hipóteses em que for cominada a sanção de Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento de Contratar por até dois anos, bem como nos casos em que estiver prevista a rescisão contratual, a intimação deverá também ser feita por meio de carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme "Modelo G".	4.3. c/c 4.4.
10.	Contratada	Recorrer da decisão no prazo de cinco dias úteis.	5.1.
11.	Gestor	Pronunciar-se sobre as razões recursais e encaminhá-las à Área Jurídica, podendo reconsiderar a decisão previamente exarada.	5.3.c/c5.4.
12.	Área Jurídica	Apreciar o processo administrativo, analisar as razões recursais da Contratada, e encaminhar os autos ao Responsável pelo Julgamento do Recurso.	5.3. c/c 5.5.
13.	Responsável pelo Julgamento do recurso	Decidir, como instância administrativa final, sobre o recurso.	5.5.
14.	Área de Contratações Administrativas	Registrar imediatamente a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores da SPTrans.	5.6.
15.	Gestor	Notificar a Contratada da decisão final por meio de publicação no DOC, conforme "Modelo H".	5.7.
16.	Gestor	Intimar a Contratada, por meio de carta com aviso de recebimento, a pagar o valor da multa, no prazo de cinco dias úteis, conforme "Modelo I".	6.4.

#### V. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



1. Este Comunicado aplica-se às infrações contratuais ocorridas após sua publicação e desde que relativas aos instrumentos celebrados sob a Lei Federal nº 13.303/16, permanecendo o Comunicado da Presidência nº 087/10 em vigor para os contratos firmados na vigência da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Em virtude das implicações jurídicas, para aplicação das penalidades de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SPTrans por até dois anos, o Gestor deverá consultar, previamente, a Área Jurídica para orientação quanto ao correto enquadramento da sanção e quanto aos procedimentos a serem seguidos.
3. Nos casos omissos, não previstos neste Comunicado, poderão ser aplicadas supletivamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 14.141/06 e no Decreto que a regulamentar.

Em 24 de junho de 2020  
original assinado por  
**LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

Autorização:  
DP

Substitui:  
- o -

Aprovado em:  
24/06/2020



**ANEXO IV**  
**PLANTA DA GARAGEM**